



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO Nº706/2023
EDITAL Nº 104/2023
CONCORRÊNCIA Nº003/2023
TIPO MENOR POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COM LINK DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA (ABRANGENDO ZONA URBANA) E RETRANSMITINDO VIA RÁDIO PARA AS RESIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS –AVELINO SALVADORI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 23 (vinte e três) do mês de Novembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233- Alto Alegre/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COM LINK DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA (ABRANGENDO ZONA URBANA) E RETRANSMITINDO VIA RÁDIO PARA AS RESIDÊNCIAS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**- com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Medida Provisória nº 1167/2023.

1 - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de fibra ótica para os setores da administração municipal e internet comunitária (abrangendo zona urbana) e retransmitindo via rádio para as residências.

1.2-O Objeto compreende:

- a) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana) e retransmitido via rádio para as residências.
- b) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 1.200 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma:
200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
200 Mbps sem IP fixo para o prédio das Secretarias Municipais Meio Ambiente e Agricultura;
200 Mbps sem IP fixo para o prédio das Secretarias Municipais de Obras Interior e Urbanas;
200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;



100 Mbps sem IP fixo para o Ginásio do Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena;

100 Mbps sem IP fixo casa do Parque Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena;

100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial

100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal da Igreja Matriz;

c) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.

d) Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:

d.1) Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;

Observação 01: O ponto de presença na área Urbana se localiza na Rua Mario Abrelino Pagnussat ao lado da Brigada militar;

d.3) A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.

d.4) Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados- tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato referente ao Item 01, valor a ser cobrado dos usuários da Rede Comunitária para o suporte técnico;

d.6) Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.

d.7) Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL

d.8) A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.

e) A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.

f) A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração Municipal, referente ao Item 02- através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.

1.3- O custo total estimado e que a Administração Municipal se propõe a pagar a para o item 01 é de R\$ 20.996,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

1.4- O custo total estimado e que a Administração Municipal se propõe a pagar a para o total do item 02 é de R\$ 48.048,00, subdividido em:

200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Assistência Social;	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
200 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura;	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
200 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras interior e urbanas;	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
100 Mbps sem IP fixo para ginásio do parque	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00
100 Mbps sem IP fixo casa do parque	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00



100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00
100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.2- Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- i) Fica vedada a participação de dois ou mais licitantes com a mesma identificação, identidade de sócios ou representante legal.
- j) Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails licita@altoalegre.rs.gov.br;
- k) O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.

3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

3.2- A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

3.3- Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade com antecedência, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.4-Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
NOME COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE:
EMAIL:**

**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
NOME COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE:
EMAIL:**

4-Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5-Envelope Nº01- HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por autenticação com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá ser realizada com antecedência a sessão.

5.1- Para habilitação, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01:

5.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) documento de identificação com foto;

5.3- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede



dolicitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Observação 01: Poderá ser comprovada a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal apresentando o Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição e a especificação do ramo de atividade da licitante;

5.4- DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, conforme modelo deste Edital (Anexo III).

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (Anexo II);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de Alto Alegre-RS, e que não possui vínculo natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Alto Alegre – RS

d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo I.

e) Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato apresentará ao Município o contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia local; e/ou Contrato de Compartilhamento de infraestrutura com a Concessionária de Energia local, na Zona Urbana.

5.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{Índice máximo: (1)}$$



OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmula devidamente assinada pelo contador.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor estimado no Termo de Referência para cada item.**

b.3) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.4) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

d-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

e – Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Observação 2- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5.6- REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de contrato ou outro documento legal, pertinente de que a licitante já possui um LINK Internet contratado de no mínimo 2 (duas) vezes superior ao que está sendo ofertado, para as empresas Provedoras e de Telecomunicações e, no caso de Operadora apresentar declaração de disponibilidade para atender o objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b) Apresentar a Licença para Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, emitida pela ANATEL.
- c) Registro na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome da empresa;
- d) **Atestado o fornecido pelo Município que a empresa efetuou a vistoria IN LOCO** do ponto de recepção do sinal internet existente na Prefeitura, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações, **ou Renúncia de Visita**;
- e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível (em Mbps)ao objeto desta licitação:
Para o Item 01- mínimo de 50 Mbps, que pode ser comprovada por mais de um atestado desde que o somatório atinja o mínimo solicitado;
Para o Item 02- mínimo de 600 Mbps, que pode ser comprovada por mais de um atestado desde que o somatório atinja o mínimo solicitado;
- f) Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará à rede descrita no Termo de Referência, via Fibra Ótica desde sua origem, as custas da empresa licitante, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, na área objeto do certame;
- g) Declaração de que a empresa dispõe de equipe e equipamentos para manutenção da rede, com prestação de serviços de reparos em até 24 horas da solicitação nas repartições públicas e em até 48 horas da solicitação para residências (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custas adicionais aos assinantes, desde que não motivado por este

Observação - Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidor do Município de Alto Alegre/RS (com antecedência ao dia da sessão), através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

5.7.8-As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

5.7.9-Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

5.8-ATESTADO DE VISITA:

a) **Não será exigido da licitante Atestado de Visita aos locais do serviço. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita (Modelo Anexo). Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



documentação de **habilitação** conforme (Modelo Anexo). As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382- 1030, com a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.

- b)A referida visita deverá ser realizada anterior a data da abertura dos envelopes, mediante, agendamento. Fone para marcar a visita (54) 3382-1030- Secretaria Municipal da Administração.
- c)Não será permitido que o representante que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.
- d)Não serão realizadas visitas sem agendamento.

5.9-Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

- a) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.10- Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.8 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município (com antecedência ao dia da sessão) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, como uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.11-Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.12-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.13- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.14- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que não atender ao item 5.3 e 5.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.15-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.16-O prazo de que trata o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



5.17-A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6-DO JULGAMENTO

6.1- Será critério de julgamento da proposta: **MENOR VALOR POR ITEM**

6.1.2- Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de menor preço por item em reais (R\$).

6.1.3- Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, **considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.**

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

6.3- O Município de Alto Alegre/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.4- Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.5- Para efeitos de classificação, sobre o valor proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

6.6- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.7- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

6.8- O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar **procuração e/ou credenciamento específico** em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

6.9- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

6.10- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.11- Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.12- A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

6.13- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.



6.14-A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

6.15-Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

6.16-Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7-DA PROPOSTA

7.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

a)A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto; (Em caso de silêncio da proposta quanto ao prazo de validade esta é presumida em 60 (sessenta) dias).

8-CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1-Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

8.1.2-Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a)A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (02) dois dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b)Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.8 e 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c)Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes um prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art.48 § 3º da Lei 8.666/93.

8.5-As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.



9-DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.2-O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 11:45 e às 13:30 às 16:45, e/ou enviados por email protocolo@altoalegre.rs.gov.br- sob confirmação e responsabilidade da licitante, com a Comissão de Licitações.

9.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Os recursos ou contra razões deverão ser apresentados no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 11:45 e às 13:30 às 16:45, e/ou enviados por email protocolo@altoalegre.rs.gov.br- sob confirmação e responsabilidade da licitante com a Comissão de Licitações.

9.6- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8- Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- A Comissão de Licitação apresentará, ata circunstanciada a cada sessão de julgamento e outrem que achar conveniente;

10.2- A comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

11- DO PRAZO DO CONTRATO:

11.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

11.3- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo **Contrato**, a contar da convocação do Município, sob pena de decair do direito e responsabilização.

11.4- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.5- Se, dentro do prazo, a Contratada convocada não assinar o Respetivo Contrato, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as



remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinaremos Contrato, ou então, revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Arts. 81 e 87, da Lei 8.666/96.

12- DO PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, **obedecido o período de CARÊNCIA referente aos dias do efetivo funcionamento dos serviços, com pagamento proporcional aos dias de funcionamento no referido mês.**

12.2- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações:

Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade- 2212
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade- 2700
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade- 2601
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras urbanas
Projeto/Atividade- 2900
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

12.4-Para o pagamento da parcela mensal fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- c) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- d) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- e) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- f) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de regularidade com Estado.
- h) Lista de funcionários que irão realizar a manutenção caso ocorra.

13-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.

13.2. Fornecer de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 1.200 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma:

- a) 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 200 Mbps sem IP fixo para o prédio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
- c) 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Secretaria Municipal de Obras interior e urbanas;



- d) 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;
- e) 100 Mbps sem IP fixo para Ginásio do Parque Municipal Délio e Gema Dendena;
- f) 100 Mbps sem IP fixo Casa localizada no Parque Municipal Délio e Gema Dendena;
- g) 100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial
- h) 100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal

13.3. Disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.

13.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

13.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

13.8. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

13.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

13.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

13.11. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; § 10º- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

13.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

13.13- Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital; 13.14- Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período do contrato, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;

13.15- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

13.16- Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

13.12- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.13- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

13.14- No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificados de curso de NR10 e NR35, dentro de seu prazo de validade, **de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa**, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:



I- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de empregado.

II-Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

b) Declaração de que possui em seu quadro funcional um ou mais profissionais técnicos treinados e aptos a implantar, configurar, testar, manter e dar suporte aos equipamentos das tecnologias GPON ofertados, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de empregado.

II-Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

c) Tabela dos valores a serem cobrados pela manutenção em hipóteses que a Contratada mesmo deverá apontar, por exemplo: troca de aparelhos, cabo, manutenção de rede. Quando houver alteração de valores nova tabela deverá ser apresentada ao Setor de Contratos.

14-DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

14.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15-PENALIDADES:

15.1-Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas:

c) De **0,2 %** por dia de atraso na execução dos serviços, até o término do prazo de execução, limitada a 10% valor de aquisição da fibra;

d) De **10,0 %** no caso de inexecução parcial do Contrato;

e) De **0,5 %** por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

f) De **10,0 %** no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

g) De **10,0 %** no caso de recusa injustificada em firmar o termo de Contrato.

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Alegre-RS, por prazo não superior a dois anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo.

15.2- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento



licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.3-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

15.4-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.5-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

15.6- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

15.7- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

15.8- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

16-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1-A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação do Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.
- e) Pedidos esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Licitação e/ou parte técnica e serão publicados no site www.altoalegre.rs.gov.br.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

17.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

17.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.6. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

17.8. Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

17.9. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

18- DOS PRAZOS E REAJUSTE

18.1- A execução do objeto deve ser iniciada em até 15 dias após a assinatura do Contrato;

18.2- Após a conclusão da instalação da rede, a contratada terá o prazo de 30 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados.

18.3- A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas após solicitação do munícipe ou do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



18.4- Obedecido o período de CARÊNCIA referente ao primeiro mês de efetivo funcionamento dos serviços.

19-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O Município efetuará vistorias e avaliações periódicas no objeto deste, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Licitação.

19.2- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital.

19.3- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

19.5- A inabilitação da licitante em qualquer das fases do presente certame importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

19.6- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre/RS, Setor de Licitações, pelo e-mail licita@altoalegre.rs.gov.br e pelo telefone (54) 3382-1030.

19.7- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site oficial do município www.altoalegre.rs.gov.br e portal da transparência.

19.8- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

19.9- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Específica de Licitações.

19.10- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta selecionada na forma preconizada neste processo licitatório, de modo que não gera qualquer direito ao participante desta proposta.

19.11- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.12- Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Específica de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

19.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

Alto Alegre/RS, 20 de Outubro de 2023

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COM LINK DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA (ABRANGENDO ZONA URBANA E RURAL) E RETRANSMITINDO VIA RÁDIO PARA AS RESIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Regiane Salvadori Rosa
Secretaria de Administração**

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO-Contratação de Empresa para a prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de fibra ótica para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária (abrangendo zona urbana e rural) e retransmitindo via rádio para as residências.

2. DESCRIÇÕES:

a) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.

b) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 1.200 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma:

200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (endereço Mario Abrelino Pagnussatt);

200 Mbps sem IP fixo para o prédio das Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura (endereço Avenida Júlio de Castilhos);

200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Secretarias Municipal de Obras interior e urbanas; (rua Recreio)

200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar; (rua Mario Abrelino Pagnussatt);

Concorrência nº003/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



100 Mbps sem IP fixo para Ginásio do Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena;

100 Mbps sem IP fixo casa do Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena;

100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial (rua Leonardo Sefrin esquina com a Rua Recreio);

100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal (rua principal Avenida Julio de Castilhos);

c) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.

d) Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da responsabilidade da contratada.

e) Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:

e.1) Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;

Observação 01: O ponto de presença na área Urbana se localiza na Rua Mario Abrelino Pagnussat ao lado da Brigada militar;

e.3) A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.

e.4) Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados- tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

e.5) Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.

e.6) Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL

e.7) A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.

f) A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.

g) A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.

h) A contratada, no momento da assinatura do contrato deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.

i) Na internet comunitária, o usuário será responsável pelo pagamento da manutenção, de problemas técnicos na ligação de suas residências, tais como: Chamado Técnico; Instalação/ Reinstalação ou Troca de Endereço; Troca de Fonte; Troca de Roteador; Cabo de Rede; Troca de Fonte do Roteador, Troca de Caixa Hermética dentre outros problemas detectados (a tabela com estes custos deve ser apresentada pela licitante vencedora após homologação do certame);

j) FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: A fiscalização quanto a prestação do serviço fica a cargo do responsável de T.I. da Administração Municipal, com supervisão do Secretário Municipal da Administração;

k) O prazo para instalação do LINK Internet será de até 5 dias a contar da data da assinatura do contrato; Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o 1º primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado.

Concorrência nº003/2023

3- DOS VALORES-

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO/POR MÊS R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
Item 1	Contratação de link via fibra ótica na velocidade de no mínimo 100 Mbps para atendimento exclusivo da rede comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana) e retransmitindo via rádio para as residências	12	MÊS	R\$ 1.749,66667	R\$ 20.996,00
Item 2	Contratação de link via fibra ótica na velocidade de no mínimo 1.20bps para uso exclusivo da Administração Pública (Prédios Públicos).	1	UNIDADE	R\$ 4.004,00	R\$ 48.048,00
Subitem 2.1	200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Assistência Social;	12	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
Subitem 2.2	200 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura;	12	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
Subitem 2.3	200 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras interior e urbanas;	12	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
Subitem 2.4	200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;	12	MÊS	R\$ 639,66667	R\$ 7.676,00
Subitem 2.5	100 Mbps sem IP fixo para pavilhão do parque	12	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00
Subitem 2.6	100 Mbps sem IP fixo casa do parque	12	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00
Subitem 2.7	100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial	12	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00
Subitem 2.8	100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal	12	MÊS	R\$ 361,33333	R\$4.336,00

A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo para toda prestação dos serviços R\$ 69.044,00 (sessenta e nove mil e quaretna e quatro reais);

4. DOS PRAZOS

4.1. CONTRATADA, deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dia após a assinatura do respectivo contrato

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo

Concorrência nº003/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período de CARÊNCIA.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade- 2212

Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade- 2700

Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade- 2601

Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras urbanas

Projeto/Atividade- 2900

Elemento- 3390.40.00.00.00.00

6- FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Administração ou a quem esta designar por escrito.

7. LOCALIZAÇÃO

(via Google Earth)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS 10 de Outubro de 2023.

**Regiane Salvadori Rosa
Secretária Municipal da Administração**

Concorrência nº003/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

CONCORRÊNCIA N° 003/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de
Concorrência, sob o nº 003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ nº
....., bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

.....

(data)

.....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem do Edital.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope

Concorrência nº003/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNICA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.

Concorrência nº003/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de/....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº104 /2023– Concorrência nº 003/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

Local e Data:

CGC/CNPJ:

Nome do Profissional Contábil

Razão Social:

Nº de seu registro junto ao CRC

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento ou no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**ANEXO V
CONCORRÊNCIA N° 003/2023**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (Razão Social da Licitante e/ou Pessoas Física), CNPJ ou CPF, endereço, através de seu Diretor ou Responsável Legal OU Representante Legal infra-assinado **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(envelope de nº1-Habilitação)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CONCORRÊNCIA Nº03/2023

ATESTADO DE VISITA

ANEXO VI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa.....,
representada pelo seu responsável técnico Sr....., tomou
conhecimento das condições e do local onde serão executada a obra, objeto da Concorrência nº
03/2023.

Nome:
RG:
CPF:
CREA e/ou CAU:

Assinatura do Responsável /ou Representante Legal

Alto Alegre/RS, de de 2023.

Responsável Técnico
Técnico em Informática
Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023 CONCORRÊNCIA Nº003/2023**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____/_____, **renúncia a visita técnica** aos locais e as instalações para a execução da obra objeto da Concorrência nº 003/2023 e que o representante legal da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução do serviço, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

✓ Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COM LINK DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA (ABRANGENDO ZONA URBANA) E RETRANSMITINDO VIA RÁDIO PARA AS RESIDÊNCIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Recreio, nº 233, centro, cidade de Alto Alegre-RS, inscrito no CNPJ nº92406057/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, estabelecida na , nº , na cidade de , neste ato, representada pelo Sr.....
Inscrito no CPF nº_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais atreações.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviços provimento de acesso à internet e suporte técnico, com link de fibra ótica para os setores da Administração Municipal e Internet Comunitária (abrangendo zona urban) e retransmitindo via rádio para as residências.

Parágrafo Primeiro- O Objeto compreende:

- a) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 100 Mbps dedicado para atendimento exclusivo da Rede Comunitária de Alto Alegre (abrangendo a zona urbana e rural) e retransmitido via rádio para as residências.
- b) Contratação de link de internet Via Fibra Ótica na velocidade de 1.200 Mbps para uso exclusivo da Administração Pública e dividido da seguinte forma:
 - 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Assistência Social;
 - 200 Mbps sem IP fixo para o prédio do Meio Ambiente e Agricultura;
 - 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da obras interior e urbanas;
 - 200 Mbps sem IP fixo para o prédio da Brigada Militar;
 - 100 Mbps sem IP fixo para pavilhão do Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena
 - 100 Mbps sem IP fixo casa do Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena
 - 100 Mbps sem IP fixo Salão Paroquial
 - 100 Mbps sem IP fixo Praça Municipal
- c) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos, configurações e suporte técnico para a transmissão e o bom funcionamento das unidades, assim como a manutenção dos mesmos.
- d) Manutenção das conexões, e a substituição de equipamentos em comodato serão da responsabilidade da contratada.



- e) Para a Rede Comunitária de Alto Alegre terá a garantia de 99% de entrega com endereços de IP privados para cada usuário, e contará com a seguinte estrutura para atendimento de usuários:
- e.1) Um ponto de presença na área Urbana, sendo que deve conter 3 painéis setoriais 2.4Ghz;
- Observação 01:** O ponto de presença na área Urbana se localiza na Rua Mario Abrelino Pagnussat ao lado da Brigada militar;
- e.3) A empresa deverá fazer o gerenciamento (QoS) adequado de todos os usuários, de forma que o serviço possa ser utilizado de forma satisfatória por todos.
- e.4) Deverá ser disponibilizado suporte técnico via telefone, internet e presencial, com custos previamente fixados- tabela deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
- e.6) Todos os usuários da rede Comunitária terão suas informações básicas cadastradas pela empresa com o auxílio da Administração.
- e.7) Deverá ser mantido pela empresa guardar os logs de conexão de cada usuário cumprindo a legislação regulamentar da ANATEL
- e.8) A empresa deverá disponibilizar servidores e sistemas para que seja efetuada toda a autenticação dos usuários.
- f) A contratada deverá informar imediatamente quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços.
- g) A contratada deverá entregar os pontos de internet da Administração através de cabos de fibra ótica, para assim garantir a qualidade do link.
- h) A contratada, no momento da assinatura do contrato deverá comprovar o projeto de compartilhamento dos postes no perímetro urbano autorizado pela companhia de energia elétrica local.

Parágrafo Segundo: Para a execução do item 01 a Contratante pagará a contratada o valor de R\$....., mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Para a execução do item 02 a Contratante pagará a contratada o valor de R\$....., mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-O Município acompanhará o andamento dos serviços e atestará sua conclusão em até 15 dias após a finalização dos trabalhos.

2.2-A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe, bem como dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas da solicitação nas repartições públicas e em até 48 horas da solicitação para residências (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custos adicionais aos assinantes, desde que não motivado por este

2.3-Avarias resultantes de má qualidade dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo Gestor e fiscal do Contrato.

2.4-Os serviços devem ser da melhor qualidade e atender as exigências elencadas no Edital e anexos.

2.5-A Licitante vencedora do certame deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como respeitar as normas e regulamentos citados no Termo de Referência.

2.6-A Contratada será responsável pelos deslocamentos até os locais de instalação da fibra ótica, bem como pelas manutenções quase houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



§ 2º: Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 3º: Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, ficando como responsável pela fiscalização do contrato a servidora

§ 4º: A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) hora do dia e 7 (sete) dias por semana;

§ 5º: Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

§ 6º: Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1-Este contrato poderá ser alterado, por acréscimos ou supressões com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2-Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

5.3-Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **Contratada**, esta deverá notificar a **Contratante**, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

5.4-A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **Contratada**, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1-Da CONTRATADA:

§ 1º: Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

§ 2º: Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venhama incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

§ 3º: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

§ 4º: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º: Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

§ 6º: Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

§ 7º-Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

§ 8º Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

§ 9º-Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

§ 10º- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

§ 11º- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

§ 12º- Fornecer e fiscalizar o uso de EPIS por seus funcionários;

§ 13º- Realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiro ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



§ 14º- Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste Contrato;

§15º- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual;

§16º- Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

§17º- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

§18º- Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

§19º- Executar a manutenção preventiva da rede a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

§20º- Disponibilizar sinal de internet via Fibra Óptica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite.

§21º- Manter a disposição da Administração Pública a infraestrutura de comunicação em fibra óptica, para as futuras demandas, de tecnologias de voz, imagem, dados e afins, sem custos para o Município.

a) 6.2.1- Durante a vigência do contrato, a Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução ou falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.;

6.3-Da CONTRATANTE

a) Possibilitar a subcontratação ou terceirização de parte da execução dos serviços decorrentes deste contrato, somente com autorização da Contratante;

b) Fiscalizar a execução contratual, através dos fiscais designados neste contrato, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos necessários a Contratada.

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

6.4- Apresentar a seguinte documentação:

a) Certificados de curso de NR10 e NR35, dentro de seu prazo de validade, **de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa**, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

competente (se tratando de sócio ou diretor).

b) Declaração de que possui em seu quadro funcional um ou mais profissionais técnicos treinados e aptos a implantar, configurar, testar, manter e dar suporte aos equipamentos das **tecnologias GPON ofertados**, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de empregado.

IV – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

c) **Tabela dos valores a serem cobrados pela manutenção em hipóteses que a Contratada mesmo deverá apontar, por exemplo: troca de aparelhos, cabo, manutenção de rede. Quando houver alteração de valores nova tabela deverá ser apresentada ao Setor de Contratos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I- Advertência;

II- Multas:

a) De **0,2 %** por dia de atraso na execução dos serviços, até o término do prazo de execução, limitada a 10% valor de aquisição da fibra;

b) De **10,0 %** no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) De **0,5 %** por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De **10,0 %** no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) De **10,0 %** no caso de recusa injustificada em firmar o termo de Contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Alegre-RS, por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

h) No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- As condições previstas neste contrato e Termo de Referência, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

8.2- A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorretos serviços.

8.3- Também caberá ao **Contratante**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, **obedecido o período de CARÊNCIA referente aos dias do efetivo funcionamento dos serviços, com pagamento proporcional aos dias de funcionamento no referido mês.**

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3-Para o pagamento da parcela mensal fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- c.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- c.2) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- c.3) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- c.4) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- c.5) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- c.6) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;
- c.7) Certidão de regularidade com Estado.
- c.8) Lista de funcionários que irão realizar a manutenção caso ocorra.

9.4-As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações em execução:

Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade- 2212
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade- 2700
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade- 2601
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

Secretaria Municipal de Obras urbanas
Projeto/Atividade- 2900
Elemento- 3390.40.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Ao firmar este Contrato Administrativo, a **Contratada** declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração.

10.2- Este Contrato está vinculado ao **Edital de Concorrência 003/2023**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.3- A **Contratada** se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.4- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Alto Alegre/RS, de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Fiscal do Contrato

Empresa Contratada
Nome Responsável Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____